



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI n.º 086/2020

Opina pela retroatividade a 1º de março de 2019 da autorização de funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades Regular e EJA, das Escolas da REDE MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), em consonância com o Parecer CEE/PI n.º 083/2020 relativo ao Processo n.º 265/2019.

PROCESSOS CEE/PI Nº 266/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

ASSUNTO: Convalidação de Estudos

RELATOR: Antonio José Castelo Branco Medeiros

I - INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao **Processo CEE/PI nº 266/2019** de convalidação de estudos do ano de 2019 dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidades Regular e EJA, ministrados pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Massapê do Piauí (PI).

Através de requerimento assinado em 31 de julho de 2019, embora protocolados em 06 de novembro de 2019, a Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí solicita a convalidação dos estudos dos cursos acima referidos, no ano de 2019.

O Processo, motivado pelo requerimento inicial, junta logo a seguir as listas dos alunos, por turma, das escolas do município, reproduzidas em pen drive também anexado. O requerimento é assinado pelo Prefeito Municipal Francisco Epifanio Carvalho Reis. Mas, não há a devida qualificação do requerente, com a apresentação de RG e CPF nem do CNPJ da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, é estranho que seja solicitada a convalidação de estudos de um ano letivo que ainda estava em curso. Mesmo o **Relatório Técnico de Inspeção** da Gerência de Inspeção Escolar da Unidade de Gestão e Inspeção da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/PI (fls. 111-206) está datado de 13 de março de 2020, tendo sido encaminhado o pedido de inspeção por este CEE/PI em 03 de dezembro de 2019, não informa a respeito.

Pelo processo anterior ficou claro que a Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí tomou as providências recomendadas pelo CEE na autorização anterior de 2018 e as escolas melhoraram sua condição de funcionamento para 2019, como atestado no Relatório de Inspeção da SEDUC, anexado ao Processo nº 265/2019.

O problema que se coloca é o do acatamento de uma solicitação de convalidação dos estudos antes do final do ano letivo.

Duas alternativas são sugeridas:

1ª) o arquivamento do processo por apresentação em prazo indevido; que outro processo seja encaminhado com data posterior ao término do ano letivo; ou

2ª) a complementação do parecer no Processo anterior fazendo a autorização retroagir à data de 1º de março de 2019, o que torna automaticamente convalidados os estudos de 2019.

No voto, ouvido o Plenário, o Relator apresentará a alternativa escolhida.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI n.º 086/2020

II – RELATÓRIO

Cabe destacar, entretanto, que o Relatório da Inspeção da SEDUC está instruído com abundante documentação e constata o funcionamento regular das escolas. Todos os itens solicitados no Pedido de Inspeção são apresentados: relação do corpo docente; documentos sobre a organização escolar – calendário escolar, matriz curricular com detalhamento das habilidades e dos campos de trabalho da Creche Tia Biluca, plano de trabalho; instrumentos de avaliação de aprendizagem – relatório de procedimentos, relatório descritivo para a Creche Tia Biluca; modelos de material usado em sala de aula, modelos de testes de avaliação; informações sobre regras de transferências de alunos e declaração de que não aconteceram.

A equipe de inspeção constatou que em cinco turmas seria necessário acrescentar os nomes de 32 alunos no total que não constam na relação apresentada no processo, mas constam nos diários de classe.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator submete à apreciação do Pleno do CEE/PI parecer e voto nos seguintes termos:

1) Pela retroatividade da autorização da renovação do funcionamento dos cursos oferecidos pelas escolas municipais de Massapê do Piauí no Processo nº 265/2019 já aprovado pelo CEE, a 1º de março de 2019, o que torna automaticamente validados os cursos oferecidos no ano letivo de 2019 e resolve a questão levantada da solicitação antes de término do ano letivo de 2019.

2) Que esse processo nº 266/2019 seja apensado ao Processo nº 265/2019, o que resolve o problema levantado da falta da devida qualificação do requerente.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2020. VIRTUAL.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE